

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

# MULHERES NEGRAS E O CICLO DA PUNIÇÃO: A MAXIMIZAÇÃO DA PENA PARA ALÉM DAS GRADES

Gabrielle Vitena

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6788>

Submetido em: 2023-09-11

Postado em: 2023-09-15 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

A moderação deste preprint recebeu o endosso de:

Luiz Claudio Lourenço (ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6781-0230>)

## MULHERES NEGRAS E O CICLO DA PUNIÇÃO: A MAXIMIZAÇÃO DA PENA PARA ALÉM DAS GRADES

Gabrielle Simões Lima Vitena

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3581-4883>.

<[gabrielle.vitena@gmail.com.br](mailto:gabrielle.vitena@gmail.com.br)>

Universidade Federal da Bahia. Salvador, BA, Brasil.

**RESUMO:** A questão central do presente texto é analisar, a partir dos relatos das mulheres egressas do sistema prisional usuárias do Escritório Social da Bahia (ESBA), a maximização da punição direcionada às mulheres negras pelo sistema penal, com foco nas reflexões sobre o racismo punitivo e a criminalização do ser mulher. O corpus da presente análise são os relatos de mulheres negras atendidas pelo Escritório Social da Bahia (ESBA) no ano de 2021. A metodologia utilizada para o estudo é a análise de conteúdo (Bardin, 1977) de entrevistas semiestruturadas realizadas com quatro egressas usuárias do órgão: Maria, Nilma, Domingas e Paula. Os relatos apresentam os extremos das dinâmicas de punição experimentados por mulheres negras e o acirramento das desigualdades que afetam diretamente esse grupo. Desse modo, os resultados apontam que as políticas e práticas penais baseiam-se na centralidade da raça e do gênero para a manutenção das dinâmicas punitivas mesmo após a experiência de aprisionamento. Portanto, o racismo punitivo se manifesta pelo agravamento da punição expressa através de uma relação violenta com a polícia, da colonialidade do sistema judiciário, da subalternidade do acesso à justiça, do encadeamento cíclico com os espaços de cumprimento da pena e das dinâmicas de apenamento em rede – além de processos de estigmatização e obstáculos no acesso à direitos.

**Palavras-chave:** gênero, raça, maximização da pena, egressas do sistema prisional, racismo punitivo.

## BLACK WOMEN AND THE PUNISHMENT CYCLE: THE MAXIMIZATION OF PENALTY AFTER PRISON

**ABSTRACT:** The central issue of this text is to analyze, based on the reports of women who have left the prison system and who are users of the Social Office of Bahia (ESBA), the maximization of punishment directed at black women by the criminal justice system, focusing on reflections on racism punishment and the criminalization of being a woman. The corpus of the present analysis are the reports of black women released from the prison system assisted by the Social Office of Bahia (ESBA) in the year 2021. The methodology used for the study is the content analysis (Bardin, 1977) of semi-structured interviews carried out with four former users of the institutional body: Maria, Nilma, Domingas and Paula. The reports present the extremes of the dynamics of punishment experienced by black women and the exacerbation of inequalities that directly affect this group. The aggravation of punishment is present in the corpus through disadvantages that are expressed in a violent relationship with the police, in the coloniality of the judicial system and in the subalternity of access to justice, in the cyclical link with the spaces of execution of the sentence and in the dynamics of network connection. Thus, the results indicate that penal policies and practices are based on the centrality of race and gender for the maintenance of punitive dynamics even after the imprisonment experience.

**Keywords:** penalty maximization, punishment cycle, ex-prisoners, punitive racism, social office

## INTRODUÇÃO

As palavras que ecoam do sistema prisional ressoam trajetórias de sofrimento. A voz da mulher negra saída do cárcere denuncia as experiências da maximização da punição. Para esses corpos, que carregam consigo uma sentença pré-determinada pela raça, o sistema de punição funciona de forma a estender a punição - afinal, a racialização da pena, unida com a ideia de criminalização do ser mulher, é responsável por construir a ideia da mulher negra como merecedora de sanções diversas, em uma linha de penitência permanente.

Assim, a pergunta que direciona esse texto é: por quais motivos, historicamente, as mulheres negras têm experienciado os extremos da punição? Conceição Evaristo, na introdução da sua obra *Olhos d'água* (2016), narra sobre ser mulher negra e suas condições:

A mulher negra tem muitas formas de estar no mundo (todos têm). Mas um contexto desfavorável, um cenário de discriminações, as estatísticas que demonstram pobreza, baixa escolaridade, subempregos, violações de direitos humanos, traduzem histórias de dor. (Evaristo, 2016, p. 9)

As histórias de dor narradas aqui são tecidas pela violência sistêmica do racismo e pelo ciclo de penalização e marginalização proposto pelo sistema penal (Nascimento *et. al.*, 2023) - Maria, Nilma, Domingas e Paula, as vozes que constroem esse trabalho, são todas mulheres negras saídas do cárcere. Assim, a questão central do presente texto é analisar, a partir dos relatos dessas mulheres, egressas do sistema prisional usuárias do Escritório Social da Bahia (ESBA), a maximização da punição direcionada às mulheres negras pelo sistema de justiça criminal, com foco nas reflexões sobre o racismo punitivo (Flauzina, 2006; Davis, 2018) e a criminalização do ser mulher (Alves, 2017; Barcinski, 2009; Celmer, 2017).

A fim de contextualização, o Escritório Social da Bahia (ESBA) é um equipamento fomentado desde 2016 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que se propõe a aplicar políticas de reinserção social de egressos do sistema prisional à sociedade. O órgão, lançado em 11 de dezembro de 2020, é resultado de uma cooperação técnica entre a Secretaria de Assuntos Penitenciários (SEAP/BA), o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz parte do Programa Cidadania dos Presídios e integra um conjunto de ações públicas em parceria com o CNJ, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Departamento

Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC).

O objetivo do órgão, portanto, é atuar a partir das demandas dos egressos:

Os problemas a serem enfrentados na saída da prisão envolvem questões sociais e econômicas, como a falta de documentação, dificuldade ligada à mobilidade (recursos para transporte), à moradia, ao acesso ao trabalho, inserção produtiva e renda; dificuldade em acessar os serviços de saúde do território e ao (re)estabelecimento de vínculos (sociais e familiares); dificuldades em acessar recursos de combate aos preconceitos relacionados à sua condição, dificuldades ligadas aos grupos criminais. Existem também os problemas jurídicos e burocráticos que envolvem as condicionalidades da liberdade, do final da pena e a dificuldade de acessar a documentação necessária para a vida civil. São questões que estão profundamente inter-relacionadas e, ainda que não se manifestem ao mesmo tempo, certamente estarão presentes na vida de grande parte das pessoas egressas e suas famílias, especialmente daquelas usuárias dos Escritórios Sociais. (Brasil, 2020, p. 40)

Desse modo, o serviço dos Escritórios Sociais possui a proposta de viabilizar, para o público egresso do sistema prisional e seus familiares, o acesso a políticas públicas em diversas áreas, além de delinear caminhos e fornecer possibilidades para os sobreviventes dos traumas causados pelo aprisionamento.

No Escritório Social da Bahia, até o momento de realização do campo, o público atendido era composto em 34,25% por mulheres, o que é um percentual superior à porcentagem de encarceramento feminino no país e no estado. De acordo com dados de 2022 do SISDEPEN<sup>1</sup>, atualmente, a população carcerária feminina nacional corresponde a menos de 5% do público prisional geral, o que soma um total de 27.547 mulheres aprisionadas. Na Bahia, o índice de prisioneiras mulheres corresponde a 1,99% do total de presos, o que corresponde a 296 mulheres em condição de privação de liberdade.

No que tange às intersecções de gênero e raça, no cenário prisional nacional, 15.672 internas são identificadas como pretas e/ou pardas, o que indica 56,89% da população carcerária feminina composta por mulheres negras. No estado da Bahia, os dados que interseccionam gênero e raça são mais alarmantes, na medida em que 89,52% da população carcerária feminina é composta por mulheres negras. Nos relatórios de execução de atendimento do Escritório Social não há intersecção de gênero e raça na análise dos dados, no entanto, 91,7% dos egressos se autodeclararam como pretos e pardos, o que retrata uma sobrerrepresentação negra no público atendido pelo escritório. Assim sendo, os dados apontam que o grupo sociorracial negro, na medida em que são o público-alvo

---

<sup>1</sup> O SISDEPEN substituiu o INFOPEN. DEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10/08/2023.

preferencial do sistema de punição, também se configuram como público principal atendido pelas políticas para egressos.

Assim, a discussão sobre a maximização da pena para além das grades perpassa dinâmicas institucionais e processos de marginalização, sobretudo quando se trata da população negra. O poder de transbordamento da prisão (Godoi, 2010) deixa marcas físicas e psicológicas nos corpos egressos, estabelece ferramentas de postergações da pena, além do peso do estigma que persegue o corpo saído do sistema prisional e também o de sua família. O dispositivo punitivo se entranha nessas trajetórias como um marcador que define a existência dessas pessoas. São negados acessos e possibilidades, são destituídos os direitos mínimos - se perde a dignidade, a humanidade e a identidade, restando espaço para uma chancela pejorativa de “ex-detento” e todo tipo de criminalização que recai sobre “quem tem passagem”.

Assim, a prisão, unida com outras instituições aplicadoras da pena - polícia e judiciário -, conta com todo aparato institucional que contribui para a manutenção da punição posterior ao cárcere, além do respaldo social para que se mantenha esse grupo em um lugar permanente de exílio da condição de cidadão. Consequentemente, mesmo na rua, as redes punitivas continuam agindo sob esse grupo - trata-se do infeliz clichê reformulado: é até possível sair da prisão, mas é impossível que ela saia de você.

Desse modo, a quadriade rua-prisão-justiça-rua (Lourenço *et. al*, 2022) se torna ainda mais cruel ao pensar que o fenômeno da sujeição criminal (Misse, 2010), que precede a experiência do aprisionamento, também é antecessor de um retorno à rua que continua permeado pela punição. Os corpos alvejados pelo dispositivo penal, na verdade, nunca estiveram fora das teias punitivas - como trata Godoi (2010), a prisão é uma instituição onipresente na vida dessas comunidades e grupos sociorraciais: é um fato, uma lembrança ou uma possibilidade.

No que tange a questão de gênero, a autora Ângela Davis (2018) propõe uma reflexão sobre a forma como o gênero, interseccionado com a variável racial, se configura como elemento estruturante do sistema penal. De acordo com a autora, mulheres aprisionadas tendem a receber um tratamento mais severo que os homens, além de serem frequentemente submetidas a práticas de abuso sexual e violência dentro das prisões. Ademais, Davis pontua como as instituições penais tendem a maximizar a punição de mulheres, ao propor que as práticas de condenação feminina dentro do sistema reformatório muitas vezes obrigavam mulheres a cumprirem penas mais longas

do que as dos homens por crimes semelhantes. (Davis, 2018) Assim, a categoria de gênero, somada ao elemento racial, atua enquanto pilar estruturante da maximização da pena para mulheres negras.

Desse modo, a presente pesquisa se dedica a observar essas entrevistas semiestruturadas com egressas do sistema prisional atendidas pelo Escritório Social da Bahia (ESBA) no ano de 2021, a partir da análise de conteúdo (Bardin, 2016). A proposta de analisar como as mulheres negras estão envolvidas em um ciclo de punição diz respeito ao processo de maximização da pena que essas mulheres sofrem enquanto estão inseridas no sistema punitivo e quando saem dele. Os relatos apresentados pelas interlocutoras da pesquisa apresentam dinâmicas de violência policial e tortura, violações dentro do sistema prisional, instrumentos de postergação da pena e experiências de punição após o cárcere. Por fim, os resultados apontam que o ciclo da punição para as mulheres negras envolve uma série de fatores interligados, como a exacerbação da violência e do controle exercidos pelo sistema penal em relação a esse grupo, refletidos em agravamento das penas, criminalização desproporcional e estigmatização persistente.

## **2. METODOLOGIA**

O corpus da presente análise são os relatos de mulheres negras egressas do sistema prisional atendidas pelo Escritório Social da Bahia (ESBA) no ano de 2021. A metodologia utilizada para o estudo é a análise de conteúdo (Bardin, 2016) de entrevistas semiestruturadas realizadas com quatro egressas usuárias do órgão institucional: Maria, Nilma, Domingas e Paula.

O contato com as entrevistadas ocorreu através do processo de atendimento no ESBA. Em uma primeira conversa, a egressa era abordada e questionada se podia ser acompanhada durante seu atendimento com o objetivo de fornecimento de dados para pesquisa científica. E assim, o acompanhamento era realizado durante a triagem, o atendimento com o corpo técnico e o posterior encaminhamento. O processo institucional gerava um formulário, o qual também era disponibilizado para a pesquisa. No fim do processo em questão, era realizada a entrevista através de uma conversa em que eram abordadas mais diretamente questões que não haviam sido mencionadas durante a coleta de dados do equipamento, tais como informações sobre seu contato com a instituição policial (momento da abordagem e prisão); seu contato com a justiça (impressões sobre a(s) audiência(s), assistência jurídica); contato com o ambiente prisional (aspectos cotidianos, visitas, atividades laborais, relação com o staff prisional), e a sua vida posterior ao cárcere.

Após a coleta do material, foi realizada a fase de pré-análise, que se fundamentou na transcrição e na organização do material das entrevistas. A etapa de codificação relacionada ao presente trabalho direcionou a perspectiva a partir de um olhar de gênero e raça, a fim de compreender as dinâmicas que explicam a experiência da mulher negra e as dinâmicas de maximização da pena no pós-cárcere. Para o recorte do presente trabalho, foi realizada uma categorização das entrevistas a partir dos seguintes códigos:

1. Ausência de trabalho/estudo - refere-se à dificuldade na busca de trabalho e/ou no retorno aos estudos
2. Monitoração eletrônica - refere-se às problemáticas relacionadas à monitoração eletrônica
3. Relação com o ESBA - refere-se ao auxílio concedido pelo Escritório Social
4. Relação familiar - refere-se aos relatos em que a prisão esteve relacionada a uma relação familiar dessas mulheres (marido e filho)
5. Relação problemática com o judiciário - refere-se à problemáticas com o judiciário: ausência de audiências, exacerbção da prisão preventiva, punição maximizada
6. Traumas pós-cárcere - refere-se aos traumas decorrentes da passagem pelo sistema penal
7. Violência policial - refere-se aos casos onde houve dispêndio de violência policial
8. Vivência prisional - refere-se às narrativas acerca do período dentro da unidade prisional

Por fim, a análise estruturou-se a partir de uma lente teórica focada nas reflexões sobre racismo punitivo e na criminalização do ser mulher, a partir de um diálogo entre a criminologia, os estudos prisionais e os estudos sobre raça (Flauzina, 2006; Davis, 2018; Alves, 2017).

### **3. A MAXIMIZAÇÃO DA PENA PARA ALÉM DAS GRADES**

#### **3.1. Histórias de dor para “refrescar a memória”**

Dina Alves (2017), ao apresentar a narrativa de Dona Joana, retoma a noção de histórias de dor proposta por Conceição Evaristo (2016). Aos 49 anos, mãe de 6 filhos e condenada a 7 anos de prisão por tráfico de drogas, ao ouvir sua sentença, a ré pronuncia: “Se eu fosse traficante não taria banguela!”. (Joana, 49 anos, 2017) De acordo com Alves (2017), a trajetória de vida prisional de

Joana retrata o regime de dominação racial que dá a tônica do sistema de justiça penal no Brasil. A marginalização, a negação do acesso à cidadania e as demais condições de opressão sofridas pelas mulheres negras as direcionam para o lugar das vulnerabilidades sociais, criminalização e punição que as mantém em uma condição permanente de subordinação racial. (Alves, 2017)

Domingas, 42 anos, é uma das usuárias do Escritório Social da Bahia. Após sair de uma pena de 3 anos por associação criminosa e tráfico de drogas, ela relata que foi presa por causa do ex-marido, pai de sua filha, que a forçava a falar no telefone para mediar as transações. No entanto, após o flagrante, o homem “tirou o corpo fora” deixando-a para assumir sozinha os custos das ações em que atuava enquanto sujeito passivo.

Além das variáveis sociodemográficas e das dinâmicas de raça e classe que envolvem o ingresso na criminalidade, as relações íntimo-afetivas se configuram como prevaletentes majoritariamente nas razões que conduzem mulheres ao tráfico de drogas. Como propõe Vergara (1998):

[...] a mulher atua muito mais como coadjuvante, sendo que o protagonista nessa situação geralmente é do sexo masculino e sempre estão ligados por laços de afetividade, como irmãos, parceiros, parentes [...]. (Vergara, 1998, P. 30)

O caso de Nilma, também usuária do Escritório Social, reforça essa noção. Dona Nilma foi presa aos 66 anos. Após 5 anos do ocorrido, já com 71 anos de idade, ela buscava o atendimento no Escritório Social. Assim como Domingas, Nilma foi envolvida com o tráfico de drogas, a partir de uma figura masculina - no caso, seu filho. “Eu estava dormindo quando os policial invadiu minha casa, levou meu filho e me levou” (Nilma, 71 anos, 2021). Também como Domingas, Nilma foi associada graças à escuta policial de conversas telefônicas.

Outras nuances também figuram na entrada das mulheres no tráfico. Barcinski (2009), ao trazer narrativas de mulheres traficantes, trata sobre a importância do “poder” relacionado à inserção na atividade criminosa na constituição das identidades das participantes como traficantes. De acordo com a autora, o poder, o respeito e o status adquiridos pela associação amorosa com um bandido - e o envolvimento com o tráfico, seja ele direto ou indireto, são elementos significativos no contexto de vida dessas mulheres (Barcinski, 2009):

Quando perguntada sobre a sua motivação para entrar para o tráfico de drogas, por exemplo, Denise refere-se abertamente ao poder dos traficantes: Eu queria também ter poder, queria ter as pessoas ao meu redor, me bajulando o tempo todo, sabe? (Denise, 30 anos). (Barcinski, 2009, P. 1847)

No entanto, dentro das dinâmicas da criminalidade, a materialidade desse poder alcançado pela mulher se estabelece de forma substancialmente inferior ao poder masculino - nesse ambiente quem detém o poder, de fato, é o homem. É a figura do homem que ocupa os espaços de poder, de protagonismo e, inclusive, de proteção. É o que ocorre, por exemplo, no caso de Domingas. As mulheres, nesse contexto, são massivamente as chamadas “buchas de canhão”, ou seja, as primeiras a serem deixadas, abandonadas, quando as coisas saem de controle. Assim, de acordo com Bianchini (2012), a categoria de gênero impõe determinadas desvantagens sobre mulheres que perfilam o exercício do papel de traficante:

Essa privação de poder, então, resulta, também, em dificuldades para se defender em processos penais, bem como para sair da prisão (seja por que os homens possuem mais recursos para fuga, seja por terem maiores condições de defesa pelas vias próprias do sistema jurídico penal). Percebe-se, assim, que a exclusão social da mulher reproduz-se no universo da criminalidade, tornando-a mais vulnerável à prisionização. (Bianchini, 2012, P. 03)

O caso de Domingas relata como a fragilidade da sua relação - tanto com o crime quanto com seu companheiro - a conduziu para a prisão. Inclusive, as dinâmicas de punição pós-cárcere se tornam mais latentes à medida que seu relato evolui. Passados aproximadamente 5 anos de sua saída da prisão, já estabelecida em um emprego formal com carteira assinada, Domingas foi presa novamente pelo mesmo processo de tráfico de drogas. De acordo com o que ela conta, “veio uma sentença e a juíza não olhou antes de mandar me prender, uma sentença que, no caso, eu já tinha pago pelo tempo que eu fiquei presa” (Domingas, 42 anos, 2021) - e assim Domingas ficou mais 6 meses cumprindo pena em regime fechado.

A polícia foi buscá-la no seu ambiente de trabalho. Ainda mais, ela conta que sofreu tortura durante a prisão. Além de ter sido espancada, também foram utilizadas técnicas de suplício, como o uso do sufocamento por saco. Domingas relata que, muito machucada e com feridas abertas, chegou a fazer necessidades fisiológicas nas calças - na delegacia, também a fizeram beber água de esgoto. Ela fala que as sessões de tortura chegaram a ter mais de 12 horas de duração. Por fim, ameaças de morte à sua filha de 2 anos configuraram o abuso psicológico realizado pela polícia.

De acordo com Domingas, a tortura foi utilizada enquanto instrumento para extrair informações sobre seu parceiro. Frequentemente, a delegada a encaminhava para “refrescar a memória” - forma como ela denominava as sessões de espancamento. Nesses momentos, a prisioneira dizia todas as inverdades que eram exigidas pela delegada e que foram posteriormente anexadas aos processos. A violência da prisão de Domingas é um dos elementos mais marcantes do

seu relato. Sinhôretto (2010) propõe que as clivagens sociais, raciais e de gênero são elementos que caracterizam o tratamento diferenciado para os conflitos e para os indivíduos.

O racismo institucional característico da polícia militar, por exemplo, pode ser apontado como a razão primeira para os requintes de violência despendidos contra uma pessoa negra. Além de ser negra, Domingas é mulher - lugar de gênero que historicamente justifica a violência. Não fosse tudo isso, a condição periférica conduz Domingas à uma condição que a inferioriza em relação ao status quo, a conduzindo ao local de cidadã de terceira classe (Carvalho, 2008 *apud* Soares e Ribeiro, 2018). Por fim, Domingas é traficante, mulher de bandido - assim ela é lida no momento em que é presa. Soares e Ribeiro (2018) propõem que o delinquente acusado se torna um sujeito dotado de uma marcação social que o inferioriza e que autoriza o direcionamento da violência do Estado. Desse modo, a construção do lugar social de Domingas se une enquanto uma linha que justifica e permite todas essas violências e violações de direitos. Sobre a atuação do judiciário, relata que, apesar de ter tido defesa, não teve a chance de ser ouvida:

A única oportunidade que eu tive foi de ela me sentenciar sem me ouvir, sem outro juiz me ouvir. E depois de eu estar trabalhando, bater uma preventiva e eu voltar de novo para o presídio. Foi só essa oportunidade que essa juíza me deu. (Domingas, 42 anos, 2021)

O sistema de justiça escolhe as vozes que ouvirá - e isso define os corpos que irá punir.

Portanto, como propõe Dina Alves (2017), a colonialidade da justiça é fenômeno histórico que se atualiza cotidianamente na aplicação da punição para pessoas negras: “Ser negra, pobre e mulher são fatores decisivos que influenciam as decisões judiciais na aplicação da lei penal e no encarceramento em massa.” (Alves, 2017, P. 117). É esse fundamento que justifica a dureza no tratamento direcionado ao caso de Domingas.

O retorno à prisão da ré também se constitui como um ponto de destaque na sua trajetória. Após sair do cárcere e encontrar um emprego, o sistema de justiça a sugou novamente por mais 6 meses: “Ela me deu uma sentença alta e meu advogado achou que não deveria ser aquilo, recorreu a sentença, a sentença caiu e eu não sei por qual motivo ela me prendeu de novo.” (Domingas, 42 anos, 2021). O fato de ter sido presa no ambiente de trabalho fez com que ela perdesse o emprego de forma definitiva e passasse a encontrar dificuldades para encontrar um novo trabalho. Expressa, então, os problemas financeiros que tem passado no pós cárcere.

O corpo de Domingas traduz as violências: a brutalidade da prisão, o silenciamento do sistema de justiça, o trauma das duas experiências de aprisionamento. A pessoa que concedeu a

entrevista foi uma mulher muito marcada por sua trajetória no sistema de justiça - e não é para menos. Portanto, é disso que Evaristo (2016) fala quando menciona as precariedades que cercam as formas de estar no mundo sendo mulher negra – são essas narrativas que se constituem também como “histórias de dor” que a autora menciona. Mesmo com tudo que lhe aconteceu, Domingas falou sobre o que queria para o futuro: queria voltar a trabalhar e queria que o ex-marido pagasse a pensão para a filha. Falou também que se pudesse dar um conselho a quem não entrou nessa vida, era que não entrasse nunca, pois entrou por causa de um homem e depois ficou sozinha.

### 3.2. “Começaram tudo de novo”: punição em redes

As celemas deixadas pela prisão são elementos que definem a situação de pós-cárcere das mulheres entrevistadas. Dona Nilma, 71 anos, mencionada anteriormente, é um exemplo de como a experiência do aprisionamento mantém a lógica punitiva mesmo após a saída da prisão. Condenada a 10 anos e 8 meses, Nilma cumpriu 1 ano e 6 meses. Relata que “voltou à estaca zero”, pois “deu a vida” para sair da cadeia, referindo-se à venda de todos os patrimônios que conquistou ao longo da vida - uma casa e uma loja de acessórios para celulares - para pagamento de honorários advocatícios. A sua prisão ocorreu na cidade natal de Dona Nilma, município do interior do estado da Bahia onde a respondente morava e para onde não pode mais voltar:

E não posso mais morar lá também, porque várias pessoas foram presas e só saiu quem tinha mais uma situação financeira melhorzinha, aí eu fui obrigada a ir embora da minha cidade porque os traficantes que ficaram lá, e muita gente que tá presa ainda, não admite a gente morar na cidade. Tanto que eu tô com uma casa abandonada lá. (Nilma, 71 anos, 2021)

Ademais, o caso de Nilma se configura como uma experiência de punição em rede. Depois de 5 meses após a prisão da senhora e de seu filho, sua outra filha também foi presa a partir do decreto de uma prisão preventiva: “Meu filho que era o alvo da história. Mas a polícia envolve todo mundo” (Nilma, 71 anos, 2021). Se existe um princípio teórico no direito penal que afirma a personalização da pena, na prática, sobretudo no caso de Dona Nilma e sua família, ele se mostra inaplicável (Cabral e Medeiros, 2015). Há, nessa experiência, uma dinâmica de punição em rede que se estende de um homem, que orbita em um núcleo familiar, para as mulheres que estão no seu entorno.

Dona Nilma relata sobre a experiência de estar presa junto à filha. Disse que quando a filha chegou ao presídio, solicitou à direção da unidade que elas ficassem juntas, porém, se arrependeu. Conta que se fosse hoje faria diferente pois se “sofre mais”. Segundo ela, “estado de nervo

incalculável” (Nilma, 71 anos, 2021) é como se sentiu após o ingresso da filha. A senhora fala que, como estratégia para “sair do meio” das “coisas erradas” da cadeia - referindo-se a estar no pátio com as outras presas, onde era comum presenciar atos delituosos - ela começou a frequentar as atividades oferecidas dentro do presídio, como a igreja, a escola e as atividades laborais.

Como a filha chegou após 5 meses, Dona Nilma já havia conquistado algumas “regalias” que a filha ainda não possuía - dessa forma, “começou tudo de novo”. A senhora se referia ao desejo da filha de estar com ela nas funções e atividades que exercia, porém, como ela ainda não havia conquistado esse direito, não podia. Ainda assim, por ser uma figura respeitada dentro da unidade prisional, Nilma viabilizou o acesso da filha a tais atividades, consideradas “benefícios”, o que gerou tensão entre elas e as demais presas. Conta que só foi trabalhar na “rampa” (a cozinha do presídio) após 8 meses, enquanto sua filha conseguiu o feito após apenas 20 dias: “Por causa do meu comportamento, ela ganhou a vaga” (Nilma, 71 anos, 2021).

Enfim, as duas saíram juntas da prisão - receberam o alvará de soltura no mesmo dia. O que chama a atenção no relato de Dona Nilma são os seguintes aspectos: a dinâmica de punição em rede e os esfacelamentos dos laços com seu tecido social. O caso apresenta que há uma punição direcionada para essas mulheres que se explica unicamente pelo seu vínculo com um homem - esse em questão sendo o alvo direto da persecução criminal. Há uma punição que se estende, uma punição expandida, terceirizada, que recai sobre essas mulheres unicamente por pertencerem à uma órbita masculina. Assim, D’Angelo (2017) propõe que:

Ser mulher é uma condição que fragiliza, que torna fiel, que faz alguém culpada... tudo parece apontar para uma série de figurações representadas por estas mulheres: não só não ocupam cargos ou posições de protagonismo no tráfico – portanto não lhes parece caber a máscara de traficante, ainda que a lei as classifique como tal – como também ocupam posições secundárias na própria narrativa que as envolve como o crime. (D’Angelo, 2017, p. 88)

O ser mulher, portanto, maximiza essa punição, na medida em que, como aponta a autora (2017), essas pessoas são figurantes no tráfico, mas protagonistas na aplicação da lei. Essa criminalização se estende no pós-cárcere na medida em que o sistema de punição se esforça para mantê-las nessa condição de inferioridade:

Depois a gente nunca mais bota o pé no chão, né. Porque todo lugar que a gente chega, se alguém sabe, se mete o CPF, a gente sempre é ex-presidiária. Fechou o campo de tudo. Minha filha vende picolé nos ônibus, porque nunca mais ela arranjou emprego, nunca arranjou mais nada. (Nilma, 71 anos, 2021)

Dona Nilma finaliza seu relato dizendo que não busca pensar muito no futuro:

Os planos é o mesmo. Receber meu dinheirinho, comprar minha comida, comprar o aluguel, quando dá... Quando não dá, se virar, entendeu? A gente come ovo, come farofa, come cusuz, e vai comendo... (Nilma, 71 anos, 2021)

### 3.3. “Me associaram por ser mulher dele”: subalternidade e acesso à justiça

Ajuda. Assim Maria, 38 anos, descreveu sua necessidade. “Eu vim aqui porque eu tô precisando de ajuda.” (Maria, 38 anos, 2021) A situação que a levou ao sistema prisional, da mesma forma que as outras mulheres, foi o envolvimento íntimo-afetivo com um “velho conhecido da polícia” e que já possuía “ficha extensa”:

A situação que eu cheguei no prisional foi porque eu me envolvi com uma pessoa que era envolvida em roubo, né, tráfico... E aí, querendo ou não, a gente se envolve indiretamente, ou diretamente, não sei como é que pode se dizer... E o problema foi esse, foi meu envolvimento com essa pessoa. (Maria, 38 anos, 2021)

De acordo com a mulher, ela não participou diretamente do delito - os policiais a associaram devido ao seu relacionamento íntimo-afetivo:

Na verdade, os policiais me associaram por ser mulher dele. Pela filmagem, o arrombamento aconteceu ele e uma outra pessoa, e eu tava na esquina. Então indiretamente eu tava envolvida, porque eu vi ele fazendo. Só que eu não me envolvi. Assim, não entrei, não ajudei a roubar, não entrei pra furtar nada. Eu tava na esquina, só olhando. E aí me associaram. (Maria, 38 anos, 2021)

A prisão não foi feita em flagrante - houve um intervalo de tempo de 2 anos entre o delito e a experiência de privação de liberdade, que durou 1 mês e 20 dias. Maria relata que na época do episódio do arrombamento, após a denúncia do dono do estabelecimento, a polícia identificou o seu companheiro através das câmeras de segurança - além de ter percebido a presença dela na esquina. Assim, eles foram conduzidos à delegacia pela polícia para prestarem esclarecimentos, mas ela foi ouvida e liberada. Maria relata que em nenhum momento foi orientada, avisada sobre o processo que estava respondendo - ela era ré primária, não entendia as dinâmicas do sistema de justiça, não sabia que precisava assinar e nem que estava respondendo pelo crime de furto.

Eu fui pega de surpresa. Eu não tava mais com essa pessoa, já tinha casado com uma outra pessoa, tava em outra vida já, nada a ver mais. E aí a preventiva tava batida e eu não sabia. Eu fui presa sem saber nem que eu tava respondendo nada. (Maria, 38 anos, 2021)

Elisa Celmer (2017), em sua discussão sobre a relação entre gênero e sistema de justiça, se debruça sobre a lógica proposta por Spivak (2010) para propor que as mulheres não são ouvidas pelo sistema de justiça. Se o acesso à justiça ocorre, sobretudo, no campo do discurso, o silenciamento e a negação do domínio sob sua própria trajetória por parte do sistema de persecução criminal se constitui como mais um campo de violência e maximização da punição.

Spivak (2010) ao falar do lugar da mulher subalterna, reitera que a condição de gênero a relega a uma obscuridade ainda maior de subalternidade. A condição da mulher negra submetida ao processo de persecução criminal retoma essa prerrogativa de inferiorização proposta pela autora. O caso de Maria ilustra que, como na perspectiva dominante, esse sujeito subalterno é uma figura destituída do seu agenciamento, ou seja, ele não pode, de fato, falar. A total alienação de Maria sobre a sua condição punitiva denuncia esse fenômeno - o sujeito subalterno não pode se defender, porque não é ouvido, e, portanto, não pode representar a si mesmo.

Ao que, 2 anos após o delito, Maria foi detida pela polícia. O momento da prisão ocorreu através de uma emboscada. Ela conta que recebeu uma ligação, supostamente de profissionais da prefeitura, oferecendo um curso para seu filho de 17 anos - ela informa que eles sabiam todos os seus dados e os de sua família. Maria, então, marcou um encontro que seria para resolução dos trâmites do curso - e relata: “Eu acordei pra ser presa”. O curso não existia. Os policiais - da Polícia Civil - se passaram por funcionários da prefeitura para prendê-la.

Até o momento da minha conversa com Maria, ela não havia tido nenhuma audiência. Como havia sido decretada a sua prisão preventiva, a acusada não teve direito nem sequer a uma audiência de custódia - só estava respondendo em liberdade graças a um relaxamento de prisão que conseguiu através de um advogado particular. No entanto, não havia mais condições de pagar um advogado para acompanhar o processo, por isso buscou o escritório em busca de um encaminhamento para a Defensoria Pública. A única audiência em vista estava marcada para dali a 2 anos, o que constrói um cenário que reitera a lógica dificultosa do acesso à justiça ao grupo sociorracial a que pertence. Maria conta que a primeira coisa que ela fez ao sair foi agradecer a Deus: “Ajoelhar, agradecer a Deus, curtir minha casa, aproveitar meu marido e pronto.” (Maria, 38 anos, 2021). Conta que foi em busca de apoio psicológico pois os traumas psíquicos decorrentes da situação do seu aprisionamento a deixaram em estado de choque – portanto, se encontrava amparada pelo CAPS:

“Eu fiquei só, assim, sem acreditar no que tinha acontecido comigo. Porque sempre eu evitei de fazer coisas erradas com medo de ser presa, o meu maior medo era esse e aconteceu sem eu ter roubado.” (Maria, 38 anos, 2021)

Finaliza dizendo que o único vínculo que teve com o mundo do crime foi esse namoro, e propõe: “Muitas mulheres ali, tão ali por causa de homem, sabia? Muitas mulheres ali, tão ali por causa de namorado, de marido, e muitos deles até abandonam elas lá.” (Maria, 38 anos, 2021)

### 3. 4 “Só que paga e repaga?”: monitoração eletrônica e postergação da pena

Paula é uma mulher de uns 50 e poucos anos. A calça jeans justa não era capaz de encobrir totalmente a tornozeleira eletrônica que carrega consigo a 1 ano e 7 meses. Paula foi ré em um processo de tráfico de drogas. Cumpriu pena em regime fechado durante 1 ano e 11 meses e saiu para prisão domiciliar sob monitoração eletrônica. Contudo, assim como os demais casos de monitoração, relata que há um atraso do judiciário em liberá-la da vigilância. Paula direciona suas queixas, acima de tudo, à figura do juiz da vara em que responde o seu processo:

Já era pra ter tirado há muito tempo. Eu venho implorando pra esse homem pra ele tirar essa tornozeleira pra eu seguir minha vida [...] Ele não se interessa também, quer mais que a gente se exploda, e eu já a 1 ano e 7 meses com esse negócio aqui na perna. (Paula, 2021)

E reitera: “A lei quem faz não é a lei, a lei quem faz é ele, quando ele quer”. (Paula, 2021)

A fala de Paula explicita qual a lógica punitivista de manutenção da vigilância que se perpetua no âmbito do judiciário, além de realçar o conflito de gênero ao referir-se à figura do juiz como esse sujeito masculino capaz de decidir sobre a sua vida. Eu acho emprego para trabalhar em hospital, tem que ter autorização dele. Eu ia abrir uma peixaria, tem que ter autorização dele. Por que você abrir um comércio, pra quando dá seis horas você estar dentro de casa? (Paula, 2021)

Retomando Dina Alves (2017), a narrativa trazida por Paula dialoga com o relato da autora sobre a condenação de Dona Joana, na medida em que o judiciário as condena sobretudo através de uma concepção racializada da lei e da ordem (Alves, 2017). Como propõe Alves, a postura do judiciário em perpetuar a lógica de punição sob determinados corpos reforça a perspectiva de que os conceitos de crime e desvio são dispostos sob uma episteme racial (Fanon, 2008) que expressa ideologias de classe, pertencimento racial e de gênero. (Cirino, 2006; 1984 *apud* Alves, 2017)

Thula Pires (2019), a partir da construção da ideia de raça, mobiliza a ideia de zona do ser e do não ser proposta por Fanon (2008)<sup>2</sup> para analisar as construções normativas do sistema de justiça. O sujeito soberano, detentor do discurso, que ocupa a zona do ser, é o responsável por afirmar as possibilidades e impossibilidades do não-ser - ele define a si, ao outro e a realidade. É o juiz da vara quem define a existência de Paula: se ela pode trabalhar ou não, o horário que ela deve sair e chegar,

---

<sup>2</sup> Em sua obra *Peles negras, máscaras brancas* (2008), Fanon propõe uma categoria de não-humanidade para os homens negros. A zona do não-ser, se configura como “[...] uma região extraordinariamente estéril e árida” (Fanon, 2008, p. 26) ocupada pelo homem negro em uma sociedade estruturada pelo racismo. Fanon (2008) propõe que o “ser” nesse contexto, desse modo, é referenciado pelo lugar da branquitude.

qual a área a que ela está restrita de transitar. Para a mulher, essa experiência é como estar presa - com a diferença que ela se tem se estendido sem um prazo definido.

O sujeito subalterno, como propõe Spivak (2010), ou o sujeito da zona do não-ser, como propõe Fanon (2008), possuem em comum o fato de estarem sob a agência de outrem. Este indivíduo não é ouvido, não integra o plano do discurso, não pertence à zona do ser - são corpos silenciados que permanecem sob as teias da vigilância e do poder punitivo. Em determinado momento, Paula expõe a possibilidade de fugir das redes construídas ao seu redor através da monitoração:

Se eu quisesse eu já tinha tirado e já tava longe, oportunidade não falta. Como eu digo, a sociedade não abraça, mas o tráfico, a vida errada abraça. Quanta gente vem ‘tira essa zorra e vai embora mulher!’. E eu não. Não dou pra viver corrida, eu tenho minha família, que lutou por mim agora, me deu mais uma chance. Só que a sociedade, a justiça, não ajuda de nada. (Paula, 2021)

O silêncio que predomina de um lado dá espaço para vozes que ressoam do outro. Essa é a grande questão, que retomo: a lógica punitiva se estrutura, pois o preso tem a esperança de que um dia a punição terá um fim. Assim sendo, a crueldade dessa estrutura se expressa a partir dessas dinâmicas punitivas que se perpetuam, que se escoram em variáveis tantas que se somam umas às outras. Qual o sentido de respeitar uma pena que parece não ter fim?

“Eu errei, eu tenho que pagar. Só que paga e repaga? Eu devo, eu tenho que pagar. Agora quando chegar nossa hora, nos ajude! Entendeu? [...]” (Paula, 2021)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com Thula Pires (2019), o indivíduo abstrato sobre o qual a ordem da legalidade se constitui é caracterizado pela branquitude enquanto uma racialidade não-nomeada (Pires, 2019, p. 71). O sujeito de direito, portanto, que ocupa esse lugar do “ser” - voltando a citar Fanon (2008) - não é ocupado pela pessoa negra. A mulher negra, nesse sentido, é deslocada do lugar de indivíduo de ordem e inculcada na zona do não-ser, onde são estabelecidos os processos de desumanização e punição.

No livro *Voices do cárcere: ecos da resistência política* (Pires e Freitas, 2018), Gitirana *et. al* propõe que as leis, ainda que não sejam explicitamente racistas, funcionam através de uma ordem normativa e de uma estrutura institucional da pena que determina que a punição só é aceita socialmente por ser imposta à população negra. Assim, o lugar ocupado pela mulher negra dentro da

aplicação do sistema de justiça criminal expõe, para além do aprisionamento e da suspensão de direitos, os pilares de uma justiça seletiva e apta a produzir uma categoria de indivíduos puníveis, - com destaque para essas mulheres - expostas a um nível de violência ainda mais potente, uma vez que são extirpadas do lugar de ser e fixadas à subjetividade do não-lugar imposto à população negra (Gitirana et al., 2018, p.408).

Portanto, como propõe Dina Alves (2017), as categorias de raça e gênero são decisivas na aplicação da punição. Os mecanismos invisíveis de discriminação tornam algumas pessoas mais ou menos humanas - ou não humanas. Há uma especificidade na experiência da mulher negra presa, portanto, reconhecer que existe um processo de maximização da pena para as mulheres negras é uma necessidade para se pensar o diagnóstico do racismo punitivo e da colonialidade da justiça no Brasil.

Desse modo, os relatos de Domingas, Nilma, Maria e Paula apresentam um panorama sobre o ciclo da punição em que estão inseridas as mulheres negras no sistema de justiça criminal, na medida em que expõem como as dinâmicas punitivas persistem de forma contundente no pós-cárcere e agravam as desigualdades raciais, de gênero e da própria lógica punitiva.

No entanto, ainda como propõe Gitirana et al., as narrativas de mulheres que passaram pela experiência de encarceramento, “para além de exporem sentimentos tristes, violências e ausências, são também tentativas de afastamento da categoria do indivíduo punível construído e mantido pelo Sistema de Justiça Criminal”. (Gitirana et al., 2018, p. 379) As falas dessas mulheres traduzem a negação do lugar de indivíduo punível no qual elas foram colocadas - é sobre não aceitar esse lugar do não-ser que lhes foi designado. É essa negação da ordem imposta que leva essas mulheres ao Escritório Social em busca de assistência jurídica, apoio psicológico, assistência social, oportunidades de emprego - enfim, é a possibilidade de ser algo para além de um corpo punível que as conduz por um caminho de resistência frente às dinâmicas que insistem em lhes manter na lógica da punição.

O que se propõe, desse modo, é que essas mulheres, dentro das condições que possuem, traçam possibilidades para burlar o funcionamento e a produção da dominação racista e sexista do dispositivo de punição a partir de seu próprio ponto de vista, criando seus próprios mecanismos de defesa e de ataque.

Por fim, é importante olhar para esses relatos, como algo além de denúncias acerca do ciclo da punição em que estão inseridas. Essas narrativas também traduzem as ferramentas utilizadas por

essas mulheres para quebrá-lo. Se, como propõe Braga (2014), “O emprisionamento isola a voz” (Braga, 2014, p. 53), esses relatos apresentam a quebra desse isolamento e retratam a resistência aos processos de manutenção da punição - para além da pena, essas mulheres traduzem uma ideia de negação do cárcere, do aprisionamento e das dinâmicas cruéis que o dispositivo punitivo incide elas mesmas.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **CS**, n. 21, p. 97-120, 2017.
- BARCINSKI, Mariana. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 5, p. 1843-1853, 2009.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BIANCHINI, Alice; BARROSO, Marcela Giorgi. Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade: série mulher e crime. **Jusbrasil [Internet]**, 2012.
- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Criminologia e Prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 1, n. 1, 2014.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III: Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi...[et al.]**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.
- CABRAL, Y.; MEDEIROS, B. A família do preso: efeitos da punição sobre a unidade familiar. **Revista Transgressões**, [S.l.] v. 2, n. 1, p. 50-71, 2015.
- CELMER, Elisa. **A surdez da justiça: uma análise das dimensões políticas da colonialidade na atuação do judiciário brasileiro em casos de conflitos de gênero**. Fazendo Gênero 11 – Transformações, Conexões e Deslocamentos, Florianópolis – SC, 2017.
- D ANGELO, Luisa Bertrami. **Entre sujeita-mulher e mulher de bandido: produções de feminilidades em contexto de privação de liberdade**. 2017. 156 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Editora Bertrand Brasil, 2018.
- EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Pallas Editora, 2016.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006.
- GITIRANA, Julia *et. al.* Teatro da Estereotípiia Feminina: a ordem das domesticidades e do racismo institucional. In: PIRES, Thula; FREIAS, Felipe (orgs). Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.
- GODOI, Rafael. **Ao redor e através da prisão: cartografias do dispositivo carcerário contemporâneo**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- LOURENÇO, Luiz Claudio; VITENA, Gabrielle Simões Lima; DE MACEDO SILVA, Marina. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. São Paulo: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 16, n. 2, p. 220-239, 2022.
- MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, Lua Nova, São Paulo, 79: 15-38, 2010.

NASCIMENTO, C. V. de S.; SILVA, I. R. F. F. da; SARAIVA, R. A. **CRIMINOLOGIA E RACISMO: A SELETIVIDADE RACIAL NO SISTEMA PUNITIVO BRASILEIRO EM UMA ABORDAGEM CRIMINOLÓGICA.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 6, 2023. p. 259–277. DOI: 10.51891/rease.v9i6.10108. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10108>. Acesso em: 25 ago. 2023.

PIRES, Thula et al. **Vozes do cárcere: ecos da resistência política.** PIRES, Thula; FREITAS, Felipe (orgs.). Rio de Janeiro: Kitabu, 2018.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. In: **Lasa Forum**. 2019. p. 69-74.

SOARES, Flávia Cristina; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Rotulação e seletividade policial: óbices à institucionalização da democracia no Brasil. Rio de Janeiro: **Estudos Históricos**, v. 31, nº63, p. 89-108, jan/abr, 2018.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010

VERGARA, F. **O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 -1997).** 1998. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998.

#### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA:**

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi disponibilizado em Repositório UFBA e pode ser acessado em  
<<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/36951/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Gabrielle%20Vitena.pdf>>

#### **FINANCIAMENTO:**

O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil (CNPq)

**CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS:** Gabrielle Simões Lima Vitena: Ideias de Conceituação; Metodologia; Validação; Investigação; Redação; Visualização e Revisão.

**DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE:** A autora declara que não há conflito de interesses a mencionar.

#### **MINIBIOGRAFIAS DOS/DAS AUTORAS DO PAPER:**

Professora de Sociologia da Educação Básica. Mestra em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFBA (PPGCS-UFBA). Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.